

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 04 DE MAIO DE 2009.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento do débito com o Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, tributos do PASEP, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito com o Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, saldo devedor referente ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, período de 31/06/2003 à 31/12/2005, conforme condenação nos autos dos processos nºs 11030-001.144/2006-46 e 13026-000.257/2006-19.

Art. 2º. O valor total do débito do PASEP corresponde a R\$ 221.317,59 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e cinqüenta e nove centavos), referente à contribuição mensal, juros e multa, corresponde ao levantamento do débito.

Art. 3º. O parcelamento, de acordo com a Lei nº 10.522/02, de 19 de julho de 2002, expedida pelo Ministério da Fazenda, ocorrerá conforme dispõe esta lei, no montante de R\$ 221.317,59 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e cinqüenta e nove centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 3.688,63 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais, sessenta e três centavos).

Art. 4º. Nas 60 parcelas foram aplicados correção da SELIC de acordo com a legislação vigente, conforme consta no anexo I.

Parágrafo Único – A correção monetária pela SELIC, também deverá incidir sobre as parcelas vincendas, conforme plano de pagamento – anexo I, o qual faz parte integrante desta lei.

Art. 5º. Fica autorizado que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM das parcelas vincendas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS,
aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2009.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº ____/____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

REGIME: URGÊNCIA.

Senhores Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem por objetivo saldar o débito existente com o Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, saldo devedor referente ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, com relação ao período de 31/06/2003 á 31/12/2005, conforme condenação nos autos dos Processos nºs 11030-001.144/2006-46 e 13026-000.257/2006-19, considerando que a antiga Administração deixou de contribuir ao PASEP o percentual de 1% sobre o FPM, referente ao período de Maio/01 a Dezembro/2005.

Para que e o Poder Legislativo possa visualizar exatamente os valores oriundos dos débitos em discussão, passamos a informar que essa dívida esta totaliza em R\$ 221.317,59 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

Cabe ressaltar ainda que o parcelamento em questão está balizado conforme legislação federal, em especial a Lei nº 10.552/02, complementada essa pela Medida Provisória nº 449/08, visando o parcelamento em 60 (sessenta) meses, com correção das parcelas vincendas através da SELIC, contudo salienta-se que o anexo I descreve o valor do débito dividido em parcelas, sendo que sua correção será apurada mensalmente no momento da emissão da DARF, quando do pagamento das prestações.

Assim sendo, senhores vereadores e vereadora, espera-se poder contar com a habitual atenção dessa Casa de Leis e, aprovação unânime do P. Lei em tela, para que assim de uma forma conjunta e harmônica possamos trilhar um caminho único, que no entender a Atual Administração é o crescimento e fortalecimento da sociedade victorense como um todo, são esses senhores e senhora as linhas fundamentais que norteiam as justificativas da matéria em análise.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 28 de Abril de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal